
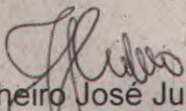


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR	<b>Conselho Superior de Administração          CONSAD</b>
<b>Processo:</b> 23118.000597/2013-01	<b>Câmara de Legislação e Normas          CLN</b>
<b>Parecer:</b> 359/CLN	
<b>Assunto:</b> Regimento Interno do Departamento de Química	
<b>Interessado:</b> Departamento de Química	
<b>Relator:</b> Conselheiro José Juliano Cedaro	

**Parecer da Câmara:**

Na 56ª sessão extraordinária, em 24.08.2015, a câmara retira de pauta a matéria para que se façam os ajustes apontados pelo relator.

  
 Conselheiro José Juliano Cedaro  
 Presidente em exercício

elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Sendo assim, para discentes e técnicos teríamos trinta por cento (30%) dos assentos. Contudo, no Estatuto da UNIR, tratando da composição dos Conselhos de Departamento, temos a seguinte redação:

**Art. 27.** O Conselho do Departamento é o órgão consultivo e deliberativo do Departamento, e compõe-se:

I - de todos os docentes lotados no Departamento;

II - de representantes estudantis, na proporção estabelecida em lei, matriculados regularmente nos cursos vinculados ao Departamento, com mandato de um ano; permitida a recondução; e

III - de 1 (um) representante dos técnico-administrativos vinculado ao Departamento.

Baseando-se na LDB e no Estatuto da UNIR a representação discente no CONDEP deve ser de 30% dos assentos, menos uma vaga. Esta, destinada aos servidores do segmento técnico-administrativo, vinculados ao Departamento.

7- Por fim, para adequar a redação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, precisa alterar a grafia dos artigos, escrevendo-os em numeração cardinal depois do nono artigo.

**Art. 10.** Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste.

## DO PARECER

Com base no exposto, sou de parecer favorável à aprovação do Regimento Interno do Departamento de Química, condicionado às seguintes emendas:

1- Suprimir a alínea c, do artigo 4º.

2- Modificar a alínea c, do artigo 6º, passando a ter a seguinte redação: "por representantes discentes, com mandato de um ano, eleitos entre seus pares, na proporção de 30% dos assentos, menos uma vaga, que é destinada aos técnicos-administrativos".

3- Suprimir o artigo 9º.

4- Suprimir o artigo 12.

5- Modificar ao artigo 23<sup>1</sup>, acrescentando-lhe um parágrafo, o qual passaria ter a seguinte redação:

**Art. 23** - Para quaisquer deliberações é necessária a presença de pelo menos a maioria simples dos membros do CONDEP-DQui.

Parágrafo único - Propostas de alteração deste Regimento só poderão ser deliberadas com a presença de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.

6- Suprimir o artigo 42.

7- Ajustar a redação do Regimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, 30 de abril de 2015.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Relator CLN/CONSAD

<sup>1</sup> Com a supressão dos artigos 9º e 12, o Art. 23 passaria a ser "Art. 21".